

Brasília, 26 de dezembro de 2023.

Ao Exmo. Presidente do Tribunal de Contas da União

**MINISTRO BRUNO DANTAS**

Assunto: Cumprimento do Acórdão 314/2006 – Plenário. Pagamentos APL e GAL.

Exmo. Sr. Presidente,

Com nossos respeitosos cumprimentos, as entidades associativas signatárias, por meio de seus respectivos Presidentes, em atendimento às demandas dos servidores da Casa, ao tempo em que manifestam preocupação quanto ao encerramento do presente exercício e à **expressiva devolução de recursos orçamentários à conta de despesas com pessoal quando não satisfeitos os direitos já reconhecidos pelo Colegiado da Corte**, rogam encarecidamente à Vossa Excelência que se digne a reavaliar a decisão administrativa de sobrestamento dos pagamentos referentes ao Acórdão 314/2006 – Plenário.

2. Louvando o trabalho realizado pela equipe da atual gestão, com o cálculo imediato das verbas devidas aos servidores, rememoramos que o referido Acórdão deferiu pedido no sentido de *“incluir o Adicional de Produtividade Legislativa no cálculo da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, com base no § 1º do artigo 1º da Resolução/TCU 24/1994, a partir de 12/07/1994, data de início dos efeitos financeiros do referido ato normativo, estendendo-se a presente decisão a todos os servidores, ativos e inativos, bem como aos pensionistas, deste Tribunal, que se encontrem em idêntica situação.”*.

3. Também restou autorizado, no Acórdão, o pagamento dos valores atrasados, em conformidade com as **disponibilidades orçamentárias do Tribunal**, observada a prescrição quinquenal, tendo sido determinada à Secretaria-Geral de Administração a imediata adoção de providências para o cumprimento da decisão.

4. Consoante informado no processo específico TC 032.797/2023- 0, que trata do tema, com dezenas de requerimentos dos servidores desta Casa em busca da satisfação do benefício devido, o Tribunal efetuou apenas o pagamento dos valores atrasados de 1994 a 2002, sem incluir os exercícios restantes, de 2003 a 2006, tendo sobrestado a conclusão dos pagamentos iniciados.

5. Ademais, em pareceres exarados naqueles autos, a d. Consultoria Jurídica do TCU esclareceu (peças 96 e 98) remanescer “**o direito dos interessados indicados no referido Acórdão ao recebimento das parcelas atrasadas e não pagas relativas aos anos de 2003, 2004, 2005 e 2006, que não foram alcançadas pela prescrição**”, bem como não haver decisão judicial [ACP 0039248 75.2009.4.01.3400], tampouco provimento administrativo editado pelo Plenário do TCU, **que impeça a continuidade dos pagamentos autorizados pelo Acórdão 314/2006**, do Colegiado.

6. Nesse contexto, trago a lume excerto esclarecedor da mencionada peça jurídica, que, no entender das signatárias, reforça o pedido urgente para que a Administração retome os pagamentos devidos a seus servidores, ainda no presente exercício de 2023, dada a disponibilidade orçamentária desta Corte, **in verbis**:

37. Por derradeiro, esclareça-se, adicionalmente, que a despeito de medida acautelatória do então titular da Segedam de se sobrestar o processo administrativo de pagamento de atrasados a título de GAL e APL, tomada a partir da comunicação feita por esta Conjur à Peça 8 do TC 024.222/2018-6, **em face advertência contida na Nota Jurídica n. 00664/2017/COSEP/PRU1R/PGU/AGU e nos despachos ns. 00724/2017/COSEP/PRU1R/PGU/AGU e 0220/2017/CGJ/PRU1R/PGU/AGU, lavrados pela Procuradoria Regional da União na 1ª Região**, que tratam da força executória do acordão prolatado pelo TRF/1 nos autos do já citado Processo 0039248- 75.2009.4.01.3400, e que acompanharam o Ofício 07075/2017/ DIAAU/PRU1R/PGU/AGU, de 12/12/2017, **tem-se que, como aliás expressamente consignou o órgão de representação judicial da União, que permanece íntegro o Acórdão 314/2006-TCU-Plenário, subsistindo a conclusão de que pode ser mantida a inclusão do Adicional de Produtividade Legislativa (APL) e da Gratificação de Atividade Legislativa (GAL) no cálculo da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), originária da incorporação de quintos pelo exercício de cargos e funções confiança no âmbito do TCU.**

(grifos e destaques acrescidos além dos no original)

38. Portanto, inexistente vedação à Administração de retomar os pagamentos ora suspensos.

7. Assim, entendendo incólume o Acórdão 314/2006 – Plenário e inexistente decisão judicial, no âmbito da ACP, a obstar o direito já reconhecido pelo Tribunal de Contas

da União, confiamos nas providências da ilustre Presidência **para que sejam retomados,** com celeridade, **dada a proximidade do fim do exercício de 2023, os pagamentos,** relativamente aos valores atrasados do Adicional de Produtividade Legislativa (APL) no cálculo da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), medida essa que se impõe não apenas em atendimento à referida deliberação, mas também em reconhecimento ao corpo técnico da Casa, com a valorização da Carreira de Controle Externo, compromissos inarredáveis das entidades associativas signatárias.

Respeitosamente,

**ALISON APARECIDO MARTINS DE SOUZA**  
Presidente do Sindilegis

**EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE**  
Presidente da Auditar

**ANTONIO NEWTON SOARES DE MATOS**  
Presidente da ASAP